

Assunto **Solicita Informações, Dispensa, Comissão Processante nº 02/2025**

De contato@muzziesantiago.com.br
<contato@muzziesantiago.com.br>

Para compras@cmitauna.mg.gov.br <compras@cmitauna.mg.gov.br>, camara@cmitauna.mg.gov.br <camara@cmitauna.mg.gov.br>, vereadorantoniodemiranda@cmitauna.mg.gov.br <vereadorantoniodemiranda@cmitauna.mg.gov.br>, vereadorgustavobarbosa@cmitauna.mg.gov.br <vereadorgustavobarbosa@cmitauna.mg.gov.br>

Data 07/11/2025 10:49



Prezado(a), bom dia.

Este signatário, enquanto concorrente da "dispensa" referente à contratação de assessoria jurídica para a Comissão Processante de nº 02/2025 desta Casa Legislativa, solicita cópia do procedimento em comento, assim como informações sobre a análise dos documentos deste subscritor.

No aguardo.

Atenciosamente,

Bruno Santiago Dias

Advogado

OAB/MG nº 184.514

Assunto **Câmara Municipal de Itaúna/MG**
De Setor de Compras <compras@cmitauna.mg.gov.br>
Para Contato <contato@muzziesantiago.com.br>
Data 10/11/2025 09:48

- PROCESSO LICITATÓRIO Nº38 2025-1-200_compressed (1).pdf(~11 MB)

Bom dia,

Segue cópia do Processo Licitatório nº 38/2025 cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para acompanhar os membros da Comissão Processante da Câmara Municipal de Itaúna/MG. Serão enviados dois emails devido ao tamanho dos arquivos.

* Favor acusar recebimento.

Att.

Leonardo Lopes Dornas
Chefe de Compras

--



Setor de Compras

Câmara Municipal de Itaúna

(37) 3249-2088

roundcube
Câmara Municipal de Itaúna - MG
Fl 303
Visto

Assunto **Câmara Municipal de Itaúna/MG**

De Setor de Compras <compras@cmitauna.mg.gov.br>
Para Contato <contato@muzziesantiago.com.br>
Data 10/11/2025 09:49

- PROCESSO LICITATÓRIO Nº38 2025-201-412_compressed.pdf(~11 MB)

Bom dia,

Segue cópia do Processo Licitatório nº 38/2025 cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para acompanhar os membros da Comissão Processante da Câmara Municipal de Itaúna/MG. Serão enviados dois emails devido ao tamanho dos arquivos.

* Favor acusar recebimento.

Att.

Leonardo Lopes Dornas
Chefe de Compras

--



Setor de Compras

Câmara Municipal de Itaúna

(37) 3249-2088





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

Ao

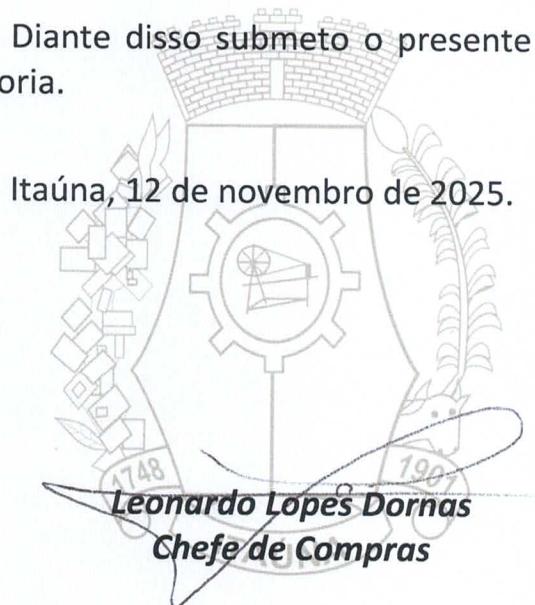
Dr. Luiz Fernando Moreira Mendes

DD. Procurador Geral da Câmara Municipal de Itaúna/MG

Câmara Municipal de Itaúna
Fl 305
Visto

Vimos por meio deste informar que a empresa Mariel Marley Marra Sociedade Individual de Advocacia apresentou recurso quanto a sua inabilitação no Processo Administrativo n.º 38/2025.

Diante disso submeto o presente recurso para análise dessa d. Procuradoria.



Itaúna, 12 de novembro de 2025.

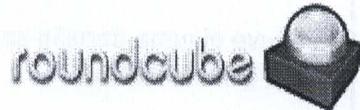
*Leonardo Lopes Dornas
Chefe de Compras*

Assunto **Re: Envio de Proposta e Documentos - Adv Mariel Marley Marra – Contratação de Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Itaúna/MG**

De Mariel Marra <marielmarra99@gmail.com>

Para Setor de Compras <compras@cmitauna.mg.gov.br>

Data 11/11/2025 18:03



- recurso_adm_itauna_assinado.pdf(~551 KB)
- Atestado Capacidade Técnica.pdf(~278 KB)
- Atestado de capacidade técnica2.pdf(~104 KB)
- Atestado de capacidade técnica1.pdf(~822 KB)

Câmara Municipal de Itaúna
Fl 306
Visto MG

Prezados(as),

Cumprimentando cordialmente, encaminho, em anexo, o **Recurso Administrativo** interposto pela empresa **Mariel Márley Marra Sociedade Individual de Advocacia**, inscrita no CNPJ nº **34.438.485/0001-11**, referente ao **Processo Licitatório nº 38/2025**.

O presente recurso tem por objeto a **reconsideração da decisão de inabilitação**, uma vez que os atestados apresentados comprovam de forma inequívoca a experiência técnica específica exigida no edital, especialmente no que se refere à assessoria jurídica prestada a **Comissões Processantes e Comissões Parlamentares de Inquérito** em diversas Câmaras Municipais de Minas Gerais.

Diante disso, solicita-se o **regular recebimento e processamento** do recurso, com posterior análise e encaminhamento à autoridade competente, nos termos do **art. 165 da Lei nº 14.133/2021**.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,
Mariel Márley Marra
OAB/MG 157.240
📞 (31) 99621-2757
Rua Luiz Chagas Carvalho, 465 – Dona Clara – Belo Horizonte/MG
CEP 31.260-200

On Tue, Nov 11, 2025 at 9:52 AM Setor de Compras <compras@cmitauna.mg.gov.br> wrote:

Bom dia,

Segue cópia do processo licitatório cujo objeto foi a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para acompanhar os membros da Comissão Processante da Câmara Municipal de Itaúna/MG.

Enviaremos 2 email devido o tamanho dos arquivos.

Att.

Leonardo Lopes Dornas
Chefe de Compras



Setor de Compras

Câmara Municipal de Itaúna

(37) 3249-2088

Em 10/11/2025 19:44, Mariel Marra escreveu:

Prezados

Já houve alguma decisão sobre a Proposta? Verifiquei aqui que faltaram duas certidões, as quais encaminho anexo complementar.

Att.

Em seg., 3 de nov. de 2025 às 19:00, Mariel Marra <marielmarra99@gmail.com> escreveu:

Prezada equipe do Setor de Compras,

Conforme o **Aviso de Contratação** publicado nos termos do **art. 75, inciso II, §3º da Lei nº 14.133/2021**, encaminho, em anexo, a **proposta orçamentária** e a **documentação exigida no Termo de Referência** referente à **contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica** destinados ao acompanhamento dos trabalhos da **Comissão Processante nº 02/2025** da Câmara Municipal de Itaúna/MG.

Os arquivos anexos incluem:

- Proposta orçamentária assinada;
- Documentos de habilitação jurídica e fiscal;
- Atestado de capacidade técnica;
- Declaração substitutiva de balanço patrimonial (sociedade unipessoal de advocacia).

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Favor acusar o recebimento do e-mail.

Atenciosamente,

Mariel Márley Marra

OAB/MG 157.240

Mariel Marley Marra Sociedade Individual de Advocacia

CNPJ: 34.438.485/0001-11

Rua Luiz Chagas Carvalho, 465 – Dona Clara – Belo Horizonte/MG – CEP 31.260-200

Tel.: (31) 99621-2757



MARIEL MARRA

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório nº 38/2025

Recorrente: Mariel Márley Marra Sociedade Individual de Advocacia
CNPJ: 34.438.485/0001-11

Recorrida: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Inabilitação indevida – comprovação de capacidade técnica

Câmara Municipal de Itaúna - MG
Fl 307
Visto

I – SÍNTESE FÁTICA

O Recorrente tomou ciência em 11/11/2025 por e-mail que foi **inabilitado** no certame em epígrafe sob a justificativa de que **não teria comprovado experiência técnica específica em assessoria jurídica a Comissão Processante**, conforme apontado no Parecer Administrativo nº 80/2025.

Segundo referido parecer, os **atestados apresentados** não demonstrariam experiência em **atividades equivalentes ao objeto licitado**, pois se refeririam a **assessoria de defesa individual** e não a **assessoria técnica a comissão parlamentar**.

Ocorre, entretanto, que a fundamentação do parecer **não condiz com o conteúdo dos documentos apresentados**, conforme se demonstra a seguir.

II – DA PROVA DOCUMENTAL DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestado emitido pelo Vereador Thiago Sávio Câmara – Município de Guapé/MG (24/05/2023). O referido documento **atestou expressamente** que o advogado **Mariel Márley Marra** prestou: “*Serviços de assessoria jurídica especializada em Comissão Parlamentar de Inquérito, Comissão Processante instalada para verificação de quebra de decoro parlamentar, bem como assessoria jurídica em questões relevantes e de interesse dos municípios.*”

Ou seja, o atestado menciona **de forma literal e inequívoca** a atuação em **Comissão Processante**, a qual é constituída com fundamento no Decreto Lei 201/67, isto é exatamente o objeto licitado, demonstrando **experiência técnica específica e compatível** com o termo de referência.



MARIEL MARRA

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL
DE GUAPÉ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que **MARIEL MÁRLEY MARRA**, OABMG157240, prestou ao meu gabinete parlamentar no período de exercício do meu mandato como vereador no município de Guapé / MG, especificamente de agosto de 2021 a setembro de 2022, serviços de assessoria jurídica especializada em Comissão Parlamentar de Inquérito, Comissão Processante instalada para verificação de quebra de decoro parlamentar, bem como assessoria jurídica em questões relevantes e de interesse dos municípios, demonstrando notório conhecimento em direito público municipal e administrativo, inexistindo, até a presente data registros negativos que o comprometam.

Atestado emitido pela Câmara Municipal de Sabará (16/05/2023) Confirma a prestação de **assessoria jurídica especializada em direito público municipal e administrativo**, abrangendo matérias legislativas, administrativas e de controle interno, funções típicas das **Comissões Processantes** no âmbito parlamentar.

Embora de caráter mais genérico, o documento **reforça a atuação institucional** e demonstra experiência habitual no ambiente legislativo, conferindo **robustez à qualificação técnica da recorrente**.

O terceiro atestado refere-se aos serviços prestados à câmara de Funilândia/MG, o qual menciona também de maneira literal que o Proponente prestou serviços à Comissão Processante instalada naquela câmara municipal. Vejamos:



MARIEL MARRA

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Câmara Municipal de Itaúna - MG
Fl 308
Visto



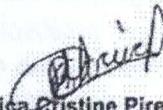
CÂMARA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que MARIEL MÁRLEY MARRA, inscrito na OAB/MG sob o nº 157.240, prestou serviço de assessoria jurídica especializada em Direito Público Municipal e Administrativo no ano de 2024, referente aos trabalhos da Comissão Processante Instituída pela Portaria nº 001/2024 da Câmara Municipal de Funilândia, assessorando em questões jurídicas relevantes, com qualificação técnica digna de nota, e pleno atendimento das demandas desta Comissão, inexistindo, até a presente data, registros negativos que o comprometam.

Atesto, ainda, que no mesmo período o referido advogado exerceu a função de Procurador-Geral da Câmara Municipal de Funilândia, desempenhando com zelo e competência as atribuições inerentes ao cargo.

Funilândia, 30 de outubro de 2025.


Érica Cristine Pires Gonçalves
Vereadora

Portanto de maneira complementar nota-se que o presente atestado também corrobora que a prestação de serviços jurídicos públicos e administrativos ocorreu perante entes legislativos, complementando o conjunto probatório e consolidando a experiência exigida.

Além disso é público e notório que o advogado Mariel Marra possui histórico de atuação direta em procedimentos de cassação de mandato e apurações de quebra de decoro parlamentar em diversas câmaras municipais de Minas Gerais.

Em Belo Horizonte, foi responsável por protocolar pedidos de cassação contra vereadores como Léo Burguês, Rogério Alckmin, Claudio Duarte e Wellington Magalhães, em razão de denúncias envolvendo supostas irregularidades funcionais e práticas de rachadinha. Também teve participação em processos similares instaurados contra outros parlamentares, figurando como autor de representações que deram origem a comissões processantes e comissões parlamentares de inquérito.



Sua atuação não se limitou ao papel de denunciante, mas se estendeu à esfera técnica, assessorando juridicamente procedimentos legislativos voltados à apuração de condutas parlamentares, com ênfase na regularidade formal, na observância ao devido processo legal e no cumprimento das disposições regimentais.

Essa experiência demonstra familiaridade com a estrutura e o funcionamento das comissões processantes, consolidando conhecimento prático e jurídico sobre o rito de cassação previsto na legislação municipal e no Decreto-Lei nº 201/1967.

III – DO EQUIVOCO DO PARECER ADMINISTRATIVO Nº 80/2025

O parecer que ensejou a inabilitação incorre em **erro de interpretação** ao afirmar que o atestado de Guapé se refere a “assessoria de defesa pessoal”.

- O texto do documento **não faz referência à defesa de vereador acusado**, mas à **assessoria jurídica da própria Comissão Processante e da CPI**, instalada para apuração de quebra de decoro parlamentar, com fundamento no Decreto Lei 201/67.
- Entretanto, ainda que mencionasse defesa pessoal de vereador em Comissão Processante, nota-se que a **finalidade técnica** da atuação é inequívoca: prestar suporte jurídico à regularidade e à legalidade dos trabalhos de comissão, o que **se enquadra perfeitamente** no objeto do certame.
- O entendimento de que apenas assessoria interna de comissão configuraria experiência idônea **contraria o princípio da razoabilidade e o artigo 67 da Lei nº 14.133/2021**, que exige experiência em **atividades equivalentes**, não idênticas.
- Logo, a **experiência comprovada é específica e equivalente**, atendendo aos requisitos técnicos do edital.

IV – DO DIREITO

Nos termos do **art. 67, §1º da Lei nº 14.133/2021**, a capacidade técnico-operacional deve ser demonstrada mediante atestados que comprovem experiência em atividades “**de características semelhantes**” ao objeto licitado.

O **Decreto nº 10.024/2019**, art. 25, inciso I, reforça que a Administração deve **analisar a equivalência técnica**, e não a identidade literal entre os serviços.

Além disso, o **art. 5º, caput e incisos LIV e LV da Constituição Federal**, assegura o **devido processo administrativo e o direito à ampla defesa**, de modo que a desclassificação com base em interpretação restritiva e desarrazoada **viola os princípios da legalidade e da isonomia**.

Portanto, a **inabilitação da Recorrente carece de fundamento legal e fático**, impondo-se sua imediata **reconsideração**.

V – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:



Fl 309
Visto
M
MG

1. O recebimento e o conhecimento deste recurso administrativo, por ser tempestivo e devidamente fundamentado;
2. A reconsideração do Parecer Administrativo nº 80/2025, reconhecendo-se que os atestados apresentados comprovam efetivamente a experiência técnica específica exigida;
3. A consequente reabilitação da Recorrente, com a sua inclusão na fase subsequente do certame;
4. Caso não haja retratação pela Comissão, requer o encaminhamento do presente recurso à autoridade superior, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

VI – DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Requer ainda que todas as futuras comunicações e intimações referentes ao presente certame sejam encaminhadas ao endereço eletrônico institucional.

Termos em que,

Pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 11 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br

MARIEL MARLEY MARRA
Data: 11/11/2025 17:58:49-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Mariel Márley Marra

OAB/MG 157.240

Mariel Márley Marra Sociedade Individual de Advocacia

CNPJ: 34.438.485/0001-11

Rua Luiz Chagas Carvalho, 465 – Dona Clara – Belo Horizonte/MG

CEP 31.260-200

Tel.: (31) 99621-2757



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Funilândia
Fl 310
Vice

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que **MARIEL MÁRLEY MARRA**, inscrito na OAB/MG sob o nº 157.240, prestou serviço de assessoria jurídica especializada em Direito Público Municipal e Administrativo no ano de 2024, referente aos trabalhos da Comissão Processante instituída pela Portaria nº 001/2024 da Câmara Municipal de Funilândia, assessorando em questões jurídicas relevantes, com qualificação técnica digna de nota, e pleno atendimento das demandas desta Comissão, inexistindo, até a presente data, registros negativos que o comprometam.

Atesto, ainda, que no mesmo período o referido advogado exerceu a função de Procurador-Geral da Câmara Municipal de Funilândia, desempenhando com zelo e competência as atribuições inerentes ao cargo.

Funilândia, 30 de outubro de 2025.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Erica Cristine Pires Gonçalves".
Érica Cristine Pires Gonçalves
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL
DE GUAPÉ

Câmara Municipal de Itaúna - MG
Fl 311
Visto

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que **MARIEL MÁRLEY MARRA**, OABMG157240, prestou ao meu gabinete parlamentar no período de exercício do meu mandato como vereador no município de Guapé / MG, especificamente de agosto de 2021 a setembro de 2022, serviços de assessoria jurídica especializada em Comissão Parlamentar de Inquérito, Comissão Processante instalada para verificação de quebra de decoro parlamentar, bem como assessoria jurídica em questões relevantes e de interesse dos municípios, demonstrando notório conhecimento em direito público municipal e administrativo, inexistindo, até a presente data registros negativos que o comprometam.

Sala de Reuniões, 24 de Maio de 2023.

Thiago Sávio Câmara

Documento assinado digitalmente

gov.br

THIAGO SAVIO CAMARA
Data: 24/05/2023 11:22:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

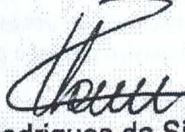


CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que **MARIEL MÁRLEY MARRA**, OABMG157240, prestou serviço de assessoria jurídica especializada em direito público municipal e administrativo no período de janeiro de 2022 a julho de 2022, assessorando em questões jurídicas relevantes, com qualificação técnica digna de nota, com pleno atendimento das demandas deste gabinete parlamentar e especificações contratuais, inexistindo, até a presente data registros negativos que o comprometam.

Sala de Reuniões, 14 de maio de 2023.

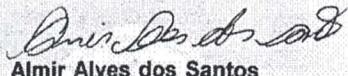

Thiago Rodrigues da Silva
Vereador



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que **MARIEL MARLEY MARRA, OAB/MG 157240**, presta serviço de assessoria jurídica especializada no período desde agosto de 2017, até a presente data, assessorando juridicamente, não havendo nada negativo quanto ao serviço prestado pelo referido advogado.

Belo Horizonte, 17 de maio de 2023.



Almir Alves dos Santos

CASA AZUL ACOLHIMENTO SÓ POR HOJE

CNPJ 09.375.782/0001-18

Ajude-nos a ajudar!

Rua: Iça, 365 –Renascença
Cidade: Belo Horizonte – CEP: 31.130-070
Telefone: 31-3421-2202
CNPJ: 09.375.782.0001/18

A pessoa que pode assinar representando uma Câmara Municipal é, primariamente, o **Presidente da Câmara Municipal**.

As atribuições do Presidente da Câmara incluem:

- Dirigir as sessões legislativas.
- Representar a Câmara perante outros órgãos e em juízo (dentro das limitações de capacidade judiciária da Câmara, que representa o município como um todo).
- Assinar documentos oficiais, como leis promulgadas, resoluções, portarias, editais, e outros atos administrativos e normativos.

Em muitos casos, outros membros da **Mesa Diretora**, como os Vice-Presidentes e Secretários, também assinam em conjunto com o Presidente, ou podem substituí-lo em suas ausências e impedimentos, conforme definido pelo Regimento Interno de cada Casa Legislativa.

Para questões judiciais específicas, a representação da Câmara pode ser feita por um **Procurador Jurídico** ou órgão similar, que representa a instituição em juízo ou fora dele, em ações de caráter administrativo ou judicial em que ela for interessada.

Portanto, para a maioria dos documentos oficiais e atos de gestão, a assinatura competente é a do Presidente da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Itaúna - MG
H 3B
A
Visto

O atestado de capacidade técnica em nome de uma Câmara Municipal deve ser assinado pela **autoridade competente do órgão**, que geralmente é o **Presidente da Câmara** ou o **Diretor Geral/Administrativo**, ou ainda o **chefe do setor responsável pela fiscalização e gestão do contrato** (como o Diretor Financeiro ou o responsável pelo setor de Compras e Licitações).

O signatário deve ser alguém com poder de decisão e responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução do contrato, cujas informações (nome, cargo e, às vezes, CPF) devem constar no documento. A Portaria que rege a emissão desses atestados no âmbito de cada Câmara específica (como a mencionada Portaria nº 1419/2018 da Câmara de Patos de Minas) define os procedimentos internos e quem são os responsáveis pela emissão.

Em resumo, a assinatura deve ser da pessoa que, dentro da estrutura administrativa da Câmara, tem a autoridade para atestar formalmente que os serviços ou bens foram fornecidos ou executados de forma satisfatória, com qualidade e pontualidade.

uma vereadora que não faz parte da Mesa Diretora **não pode** assinar um atestado de capacidade técnica representando a Câmara Municipal.

A competência para assinar documentos oficiais que representam administrativamente a Câmara Municipal é da **Mesa Diretora**, especificamente do seu **Presidente** (ou, em sua ausência, do Vice-Presidente ou Secretário, conforme o Regimento Interno).

As principais razões são:

- **Representação Legal:** A Mesa Diretora é o órgão de direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, sendo a responsável legal por representar a instituição.
- **Atribuições do Vereador:** Os vereadores, individualmente (fora da Mesa Diretora), têm como funções primordiais a elaboração de leis e a fiscalização do Poder Executivo, e não a gestão administrativa interna da Câmara, que é delegada à Mesa.
- **Formalidade e Validade:** O atestado de capacidade técnica é um documento formal que comprova a execução satisfatória de um serviço ou fornecimento de bem, necessário em processos licitatórios. Para ter validade jurídica, deve ser assinado pelo representante legal da pessoa jurídica contratante (neste caso, o Presidente da Câmara ou servidor do setor competente por delegação, como o setor de licitações ou administração).

Portanto, a assinatura de uma vereadora sem a devida atribuição legal ou delegação de competência não teria validade para os fins que se destina o atestado de capacidade técnica.



vereadora que não faz parte da mesa diretora pode assinar atestado de capacidade técnica representando uma Câmara Municipal?

Municipal de Itaúna-MG
Fl 3/b
Visto

Resposta objetiva e fundamentada:

Sim, uma vereadora que não integra a Mesa Diretora **pode** assinar atestado de capacidade técnica em nome da Câmara Municipal, desde que:

1. Tenha sido formalmente designada pela autoridade competente (normalmente a Presidência da Câmara), por meio de **portaria, ato administrativo, delegação de competência ou decisão formal**.
2. A assinatura esteja dentro dos limites da delegação e do que o ato de designação permite.

✓ Fundamentação

1. A representação institucional da Câmara

A representação da Câmara Municipal, para efeitos internos e externos, é atribuição típica do **Presidente**, conforme regimentos internos e a Lei Orgânica do Município.

Portanto, **somente o Presidente** (ou quem ele designar) tem competência originária para assinar documentos que vinculem institucionalmente a Casa.

2. Possibilidade de delegação

Nada impede que o Presidente delegue a assinatura de atos administrativos específicos — inclusive atestados de capacidade técnica — a **qualquer vereador**, independentemente de integrar ou não a Mesa Diretora.

A delegação é ato administrativo válido, desde que:

- seja formal;
- identifique claramente o delegante, o delegado e o objeto;
- esteja dentro das competências delegáveis (e neste caso, é delegável, pois não se trata de ato político, mas administrativo).

3. Sem delegação → não pode

Se a vereadora **não tiver delegação formal**, ela **não pode** assinar atestado de capacidade técnica, pois:

- a assinatura seria considerada **ato sem legitimidade**, podendo até gerar nulidade.

✓ Conclusão

- **Pode assinar:** *Sim*, desde que exista **designação formal** da Presidência autorizando a vereadora a representar a Câmara e assinar o atestado.
- **Sem delegação:** *Não*, pois não integra a Mesa Diretora nem possui competência própria para representar institucionalmente a Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Funilândia
FI 317
Visto
AP

VII - suplementar, mediante portaria, as dotações do orçamento da Câmara, observado o limite autorizado na lei orçamentária, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

VIII - devolver à Tesouraria da Prefeitura, no último dia útil do exercício, desde que não tenha inscrito restos a pagar, o saldo disponível de caixa e bancos;

IX - enviar ao Prefeito, até o dia 15 (quinze) de março, as contas do exercício anterior;

X - declarar a perda do mandato do Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer um de seus membros ou de partido político representado na Câmara, nas hipóteses previstas no art. 93, assegurada ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso da hipótese prevista no inciso V deste artigo, será mantido em posse da Câmara apenas o valor necessário ao pagamento dos restos a pagar inscritos e devolvidos o restante.

CAPÍTULO II **Do Presidente de Câmara**

Art. 42 – A Presidência é o órgão representativo da Câmara Municipal, quando ela se enuncia coletivamente, e responsável pela direção dos trabalhos institucionais e pôr sua ordem.

Art. 43 – Compete ao Presidente, entre outras atribuições, as constantes do art. 87 e 88 da Lei Orgânica.

I – representar a Câmara Municipal em juízo e fora dele;

II-exercer a plena administração da Câmara;

III -publicar os atos da Mesa, as resoluções, decretos legislativos e as leis que vier a promulgar;

IV-ordenar as despesas da Câmara;

V -contratar, na forma da lei, serviços técnicos especializados para atender às necessidades da Câmara;

VI-impugnar as proposições que lhe pareçam contrárias à Constituição Federal, à Constituição Estadual, à Lei Orgânica Municipal e ao presente Regimento, indeferindo-as, ressalvado ao autor o recurso para o Plenário;

VII - requisitar do Chefe do Executivo Municipal os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas administrativas da Câmara Municipal;

VIII -suplementar, mediante portaria, as dotações do orçamento da Câmara, observado o limite autorizado na lei orçamentária, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

-
- IX** - nomear, exonerar, aposentar, promover e conceder licença aos servidores da Câmara, na forma da lei;
- X** - convocar Secretários, Diretores, Assessores e outros dirigentes de órgãos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para prestar informações, pessoalmente, sobre assunto previamente determinado, inerente à sua atribuição, desde que aprovado pelo Plenário;
- XI** - abrir, presidir e encerrar as reuniões da Câmara;
- XII** - decidir sobre requerimentos sujeitos a seu despacho;
- XIII** - determinar a anexação, o arquivamento ou o desarquivamento de proposição;
- XIV** - declarar a prejudicialidade de proposição;
- XV** - decidir questão de ordem;
- XVI** - prorrogar, de ofício ou a requerimento, o horário da reunião;
- XVII** - convocar sessão legislativa extraordinária ereuniões da Câmara;
- XVIII** - determinar a publicação dos trabalhos da Câmara;
- XIX** - designar os membros das comissões e seus substitutos;
- XX** - constituir comissão de representação;
- XXI** - presidir as reuniões da Mesa Diretora da Câmara com direito a voto em qualquer modalidade de votação;
- XXII** - dar posse aos Vereadores;
- XXIII** - conceder licença a Vereador na forma regimental;
- XXIV** - promulgar as leis e resoluções quando for o caso;
- XXV** - encaminhar aos órgãos ou entidades, as conclusões de comissão parlamentar de inquérito;
- XXVI** - encaminhar e reiterar pedido de informação;
- XXVII** - exercer o Governo do Município nos casos previstos nesta lei;
- XXVIII** - zelar pelo prestígio e dignidade da Câmara, pelo respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros e pelo decoro parlamentar;
- XXIX** - dirigir o poder de polícia da Câmara, podendo, para tal, requisitar a força policial necessária;
- XXX** - declarar a perda do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos nesta lei.
- XXXI** - fazer observar esta lei e o Regimento Interno da Câmara;
- XXXII** - recusar proposições que não atendam às exigências constitucionais, legais ou regimentais.

CAPÍTULO III Do Vice-Presidente da Câmara

Art. 44 – O Vice-Presidente substituirá o Presidente na sua ausência ou impedimento, e, na falta destes, o Secretário, nesta ordem.

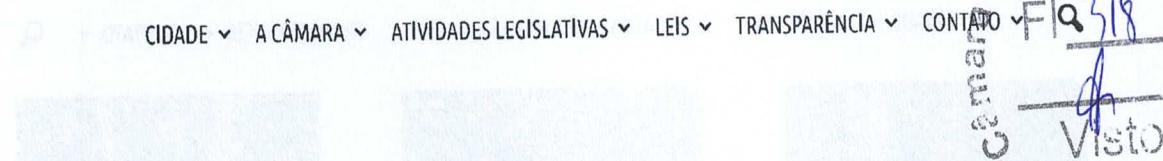
§ 1º - O Presidente assume as funções, logo que comparecer à reunião que já tiver sido iniciada.

§ 2º - Compete ainda ao Vice-Presidente exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

f Funcionamento: Segunda à Sexta das 07:00h às 12:00h. e 13:00h às 16:00h

21.9 ° Funilândia, Brasil

segunda-feira, 17 novembro 2025

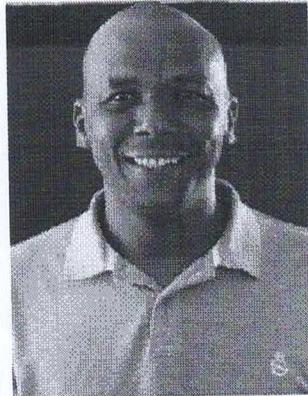


Poder Legislativo dando voz ao povo

Legislatura 2025/2028



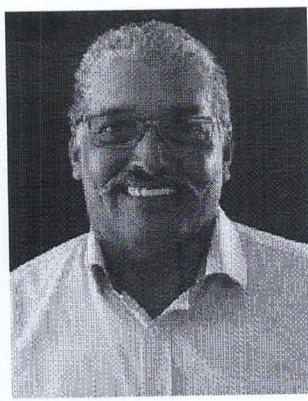
Claudineia Aparecida
Freire - NOVO



Elói Rodrigues Mendes -
UNIÃO BRASIL

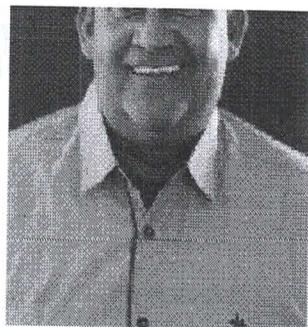


Érica Cristine Pires
Moreira Gonçalves -
AVANTE

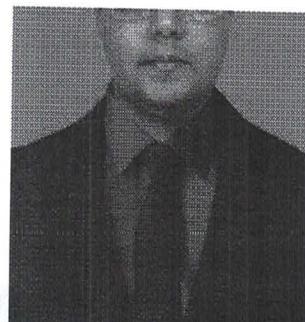




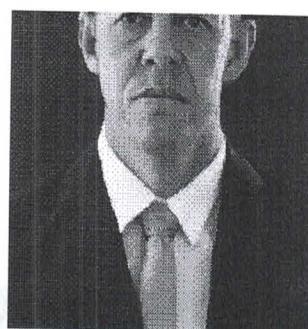
CIDADE ▾ A CÂMARA ▾ ATIVIDADES LEGISLATIVAS ▾ LEIS ▾ TRANSPARÊNCIA ▾ CONTATO ▾



Renato Geraldo Marquis -
PODEMOS



Ruan Albert Pereira
Marques - PSD



Wanderson Rodrigo
Ferreira da Rocha -
PODEMOS

SOBRE NÓS



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA

Rua Tristão Vieira, 90 - Centro -
Funilândia-MG
CEP: 35736-000
Telefone: (35)3713-6564

SIGA-NOS



Funcionamento: Segunda à Sexta Feira
das 07h00 às 12h00 e 13:00h às
16:00h.



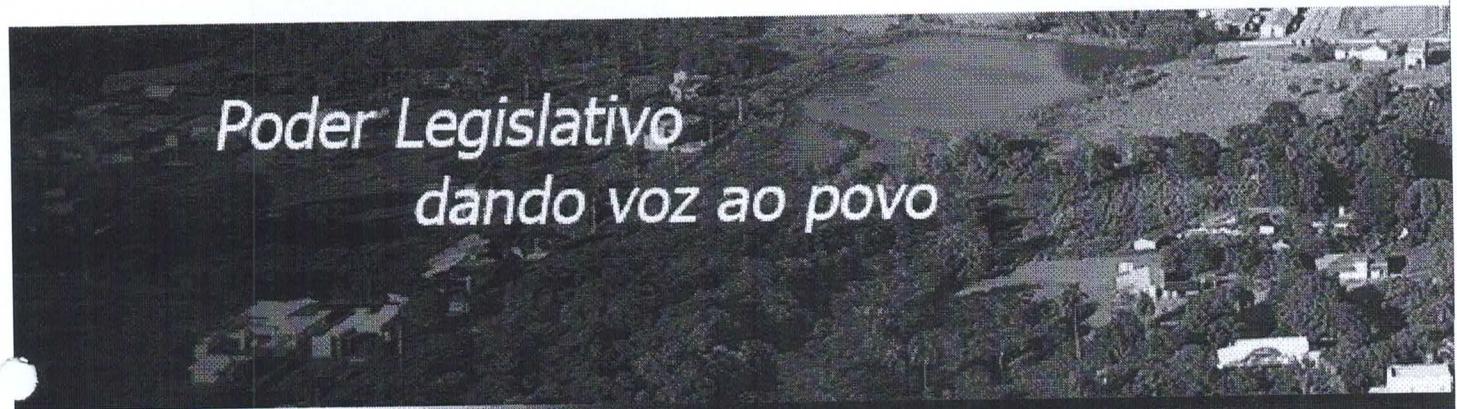
[f](#) [@](#) Funcionamento: Segunda à Sexta das 07:00h às 12:00h, e 13:00h às 16:00h

21.9° Funilândia, Brasil

segunda-feira, 17 novembro 2025

[CIDADE](#) [A CÂMARA](#) [ATIVIDADES LEGISLATIVAS](#) [LEIS](#) [TRANSPARÊNCIA](#) [CONTATO](#)

Fla 313
Visto



Mesa Diretora

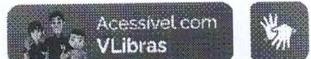
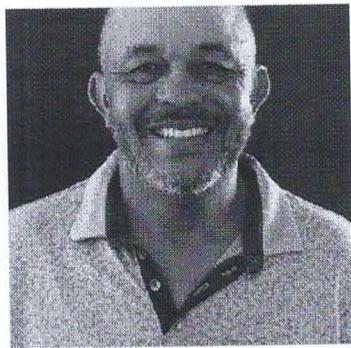
Presidente - Wanderson Rodrigo Ferreira da Rocha - PODEMOS



Vice-presidente - Claudineia Aparecida Freire - NOVO



Secretário - Lourival Martins - PSD



SOBRE NÓS



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA

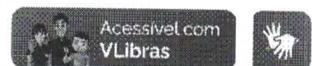
Rua Tristão Vieira, 90 - Centro -
Funilândia-MG
CEP: 35736-000
Telefone: (35)3713-6564

SIGA-NOS





CIDADE ▾ A CÂMARA ▾ ATIVIDADES LEGISLATIVAS ▾ LEIS ▾ TRANSPARÊNCIA ▾ CONTATO ▾ 



DESPACHO – SETOR DE COMPRAS

Assunto: Análise de Atestados de Capacidade Técnica – Não reconhecimento (2º colocado)

Conforme o objeto constante do processo de dispensa, trata-se de: “Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para acompanhar os membros da Comissão Processante da Câmara Municipal de Itaúna”.

E, nos termos do item 7 do Termo de Referência – Documentos a serem apresentados: “Atestado de capacidade técnica, emitido por órgão público ou privado, comprovando que os profissionais disponibilizados pela empresa possuem conhecimento técnico compatível com o objeto contratado.”

Em análise aos Atestados de Capacidade Técnica apresentado pelo proponente classificado em 2º lugar, Mariel Márley Marra Sociedade Individual de Advocacia, constata-se que o atestado de Funilândia foi emitido pela Vereadora Érica Cristine Pires Gonçalves, da Câmara Municipal de Funilândia/MG, datado de 30/10/2025, utilizando papel timbrado daquela Casa Legislativa.

Todavia, observa-se que a signatária não integra a Mesa Diretora, tampouco há qualquer delegação formal de competência que a autorize a representar institucionalmente a Câmara Municipal de Funilândia ou a emitir documentos oficiais em nome do órgão.

Conforme dispõe o art. 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Funilândia, a representação oficial da Casa compete exclusivamente ao Presidente, podendo ser delegada apenas por ato administrativo formal, inexistente no caso em exame.

Diante disso, não há como reconhecer validade institucional ao atestado apresentado, pois não preenche o requisito básico de legitimidade da autoridade emissora — elemento indispensável quando se trata de certificação de serviços prestados a órgão público.

No caso específico, além da falta de legitimidade da autoridade emissora, verifica-se que os atestados apresentados não comprovam experiência técnica compatível com o objeto da dispensa, pois: a). a atuação descrita no documento envolve assessoria jurídica geral e alegada participação em Comissão Processante, mas não há comprovação de que o serviço tenha sido prestado institucionalmente à Câmara de Funilândia, e sim declarações subjetivas da vereadora signatária; b). o Parecer Jurídico nº 80/2025, deixa claro que assessoria jurídica especializada à Comissão Processante é atividade técnica, institucional e imparcial, exigindo comprovação emitida pela autoridade competente da Casa Legislativa; c). atividades de orientação geral, defesa de vereador, consultoria genérica ou menções subjetivas não se equiparam à assessoria jurídica técnica a comissão processante, que exige experiência comprovada em processos conduzidos sob o Decreto-Lei 201/67, Regimento Interno e legislação correlata.

Considerando: a ilegitimidade da autoridade signatária; a ausência de delegação formal; a não comprovação de similaridade técnica com o objeto da contratação; e a aplicação subsidiária das conclusões constantes do Parecer nº 80/2025; este Setor de



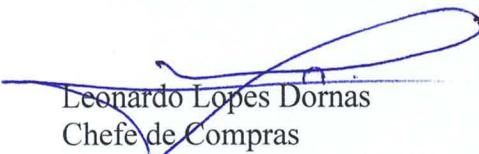
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipal de Itaúna - MG
S 311
Visto

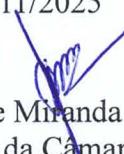
Compras deixa de reconhecer os atestados apresentados pelo 2º colocado, mantendo-se o enquadramento de sua desclassificação técnica e ratificando o parecer da Procuradoria desta Casa Legislativa.

Itaúna/MG, 19 de novembro de 2025.


Leonardo Lopes Dornas
Chefe de Compras
Câmara Municipal de Itaúna

Ratifico o parecer 80/2025 da Procuradoria e Decisão Administrativa pela desclassificação técnica da empresa 2ª colocada.

Itaúna, 19/11/2025


Antônio de Miranda Silva
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

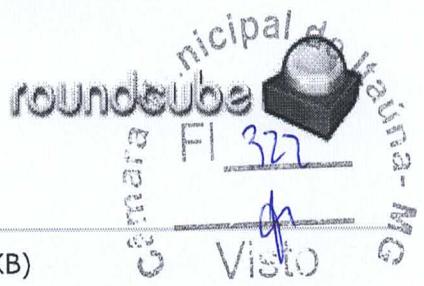


Assunto **Câmara Municipal de Itaúna/MG**

De Setor de Compras <compras@cmitauna.mg.gov.br>

Para Marielmarra99 <marielmarra99@gmail.com>

Data 24/11/2025 08:10



- DESPACHO - ACERCA DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TECNICA.pdf(~966 KB)

Bom dia,

Segue despacho em anexo.

Att.

Leonardo Lopes Dornas
Chefe de Compras



Setor de Compras

Câmara Municipal de Itaúna

(37) 3249-2088